



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE PREVIDÊNCIA**

Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601

e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

PROCESSO:	142654-2018
PRINCIPAL:	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO
GESTOR:	MAX JOEL RUSSI
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	GERSON LUIZ DE AMORIM
RELATOR:	MOISES MACIEL
EQUIPE TÉCNICA:	LUCIANA NASR
NÚMERO DA O.S.	5152/2020

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

1. Introdução	2
2. Análise de Defesa	2
3. Conclusão	3



1. Introdução

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXIV, e 197 da Resolução 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à aposentadoria do Sr. GERSON LUIZ DE AMORIM, no cargo de Técnico Legislativo de Nível Superior, classe C, ref. "SC5", lotado na Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

2. Análise de Defesa

- 1) **Concessão irregular de aposentadoria ao Sr. Gerson Luiz de Amorim (Ato nº 302/2017), visto a ausência de efetividade (provimento por meio de concurso público) e da estabilidade prevista no art.19 do ADCT.**
- 2) **Sugere-se o encaminhamento do presente processo, após o julgamento, à Procuradoria Geral da Justiça, a fim de subsidiar a análise do Inquérito Civil SIMP 001161002/2007.**
- 3) **Sugere-se a juntada de cópia da decisão do presente processo nos autos da RNE 192651/2013, a fim de que haja a uniformização de entendimentos proferidos por este Tribunal de Contas, quando do seu julgamento.**

RESPOSTA DO GESTOR: A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, representada pelos procuradores que ao final subscrevem, nos termos dos art. 45-A da Constituição do Estado de Mato Grosso, vem, tempestivamente, reiterar os fundamentos de defesa apresentados na data de 05/06/2019 (Protocolo 175234 D), pugnando pelo deferimento do registro de aposentadoria do senhor Gerson Luiz de Amorim.

ANÁLISE DA DEFESA: Considerando que o servidor foi nomeado em cargo em comissão na Assembléia Legislativa em 01/08/1988, não cumprindo os requisitos do artigo 19 do ADCT, considerando ainda que foi averbado o tempo de serviço de outro ente no período de 01/02/1980 a 21/07/1988, não tendo direito portanto o servidor a estabilidade no serviço público.

No processo em análise o gestor afirma que embora o servidor tenha exercido cargo em comissão na Assembléia Legislativa, foram utilizados os seguintes tempos de serviço (01/02/1980 a 21/07/1988) para fins de estabilização



trabalhados no Cepromat, conforme tempo averbado na Certidão para fins de Aposentadoria. Portanto, o servidor não preencheu o requisito temporal de 5 anos ininterruptos no mesmo ente federado para alcançar estabilidade excepcional (art. 19, do ADCT).

MANTÉM-SE A IMPROPRIEDADE.

3. Conclusão

Por fim, com fulcro do art. 139 da Resolução 14/2007, sugerimos ao Conselheiro Relator:

- 1) Denegação da aposentadoria concedida pelo Ato nº 302/2017;
- 2) Determinação ao gestor do RPPS para que realize a desvinculação do servidor com o Regime Próprio de Previdência Social;
- 3) Determinação ao atual gestor da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso para que realize a imediata filiação do servidor ao Regime Geral de Previdência Social, observando as diretrizes estabelecidas na Orientação Normativa SPS/MPS nº 10, de 29 de outubro de 1999; e
- 4) Determinação ao atual gestor do RPPS e atual gestor da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso para que comprove, no prazo de 90 dias, a adoção das providências realizadas em função das determinações contidas no presente Acórdão.
- 5) Sugere-se o encaminhamento do presente processo, após o julgamento, à Procuradoria Geral da Justiça, a fim de subsidiar a análise do Inquérito Civil SIMP 001161002/2007.
- 6) Sugere-se a juntada de cópia da decisão do presente processo nos autos da RNE 192651/2013, a fim de que haja a uniformização de entendimentos proferidos por este Tribunal de Contas, quando do seu julgamento.

Em Cuiabá-MT, 3 de Junho de 2020.

LUCIANA NASR
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA